**CREDENCIAMENTO INICIAL E EXTENSÃO DE CREDENCIAMENTO**

I – Tipos de Profissional Credenciado:

|  |  |
| --- | --- |
| Profissional Credenciado em Projeto (PCP) | Autônomo |
| Empresa |
| Profissional Credenciado em Fabricação (PCF) | Empresa |
| Profissional Credenciado em Aeronavegabilidade (PCA) | Autônomo |
| Empresa |

Para cada tipo de profissional credenciado, há necessidade de apresentação de solicitação de forma individualizada.

II – Qualificação exigida para o credenciamento

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tipo de Credenciamento** | **Critérios Comuns** | **Critérios Específicos** |
| Profissional Credenciado em Projeto (PCP) | Consultar item 5.3.2, da IS 183-002A | Consultar item 5.3.3, da IS 183-002A |
| Profissional Credenciado em Fabricação (PCF) | Consultar item 5.3.4, da IS 183-002A |
| Profissional Credenciado em Aeronavegabilidade (PCA) | Consultar item 5.3.5, da IS 183-002A |

OBS: O Decreto 9094, de 17 de julho de 2017, trata da simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário.

III - Formas de apresentação da solicitação:

|  |  |
| --- | --- |
| **Peticionamento Eletrônico** | com o uso do cadastro, e conforme orientações: <http://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-eletronico/> |
| **Via Postal** | Endereçar para Superintendência de Aeronavegabilidade – Gerência Técnica de Gestão do Conhecimento de Aeronavegabilidade - Assessoria de Credenciamento de Pessoas (ACP/GTGC/SAR) – Rua Laurent Martins, nº 209 – Jardim Esplanada– São José dos Campos – SP — CEP 12242-431 |
| **Presencialmente** | Em qualquer unidade da ANAC, endereçando à ACP/GTGC/SAR |

IV - Documentos a serem enviados para credenciamento inicial e/ou extensão:

1. Carta de solicitação/apresentação (se empresa, a solicitação deve partir da empresa; se autônomo, a solicitação deve ser do próprio requerente);
2. Formulário de Credenciamento/Extensão (Declaração de Qualificações) preenchido e assinado;
3. Documentação comprobatória da qualificação requerida;
4. Termo de responsabilidade preenchido e assinado;
5. “Curriculum Vitae”, contendo a data de início e fim de cada experiência, bem como descrição da experiência adquirida e exemplos de atividades realizadas;
6. Comprovação de pagamento da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC, através da Guia de Recolhimento da União - GRU código 5306, disponível em <http://www.anac.gov.br/servicos-de-referencia/gru/dadostfac-com-link-para-gru>; e
7. Parecer, emitido pelo órgão/entidade de lotação, que comprove a competência para expedição de laudos, pareceres e relatórios relacionados às atividades de competência da ANAC (caso o candidato seja agente público militar ou civil).

OBS: Solicitações de credenciamento adicional dentro do mesmo tipo de credenciamento são tratadas como extensão de credenciamento, para a qual não é devida nova TFAC. Para solicitação de credenciamento em tipo diferente, uma nova TFAC é devida. Nesse caso, o interessado deverá encaminhar a comprovação de pagamento da TFAC, através da Guia de Recolhimento da União, sob código 5306

V - Treinamento

Para o efetivo credenciamento inicial, o profissional deve ser aprovado em treinamento específico. O candidato deve cumprir o treinamento requerido na primeira ou segunda oportunidade oferecida pela ANAC. Caso não seja cumprido, o processo poderá ser cancelado e arquivado.

Os treinamentos oferecidos pela ANAC podem ser acessados através do Portal de Capacitação da ANAC (<https://sistemas.anac.gov.br/capacitacao/>).

VI - Ordem de Avaliação (Aplicável somente à PCF e PCA)

A Ordem de Avaliação (OA) é uma avaliação prática do candidato em uma vistoria de aeronave, realizada por especialista ou técnico em regulação de aviação civil com conhecimento e experiência no tipo de vistoria objeto da avaliação.

Caso a Área Técnica tenha definido que o candidato precisa cumprir OA, este será comunicado sobre a quantidade de OA a ser realizada, bem como instruções aplicáveis.

No caso de emissão de credenciamento com necessidade de OA, esta deve ser cumprida na primeira vistoria solicitada, na qual o PC atuará. No caso de 2 (duas) OA, nas primeiras 2 (duas) solicitações. As OA devem ser cumpridas dentro do prazo de validade do credenciamento inicial. Caso o PC não consiga agendar as necessárias OA com a ANAC no prazo, o credenciamento será cancelado.

VII - Validade

Um credenciamento como Profissional Credenciado é válido por 2 (dois) anos, a partir da data de emissão e pode ser renovado por períodos adicionais de 2 (dois) anos, a critério da ANAC, de acordo com as disposições do parágrafo 183.15(a) do RBAC 183.

A extensão de credenciamento dentro de um mesmo tipo (PCP autônomo; PCP empresa; PCF empresa; PCA autônomo; e PCA empresa) será emitida por oficio e sua validade é aquela já definida para o credenciamento anterior, exceto no caso de solicitação de inclusão de outro tipo. Neste caso, o credenciamento no novo tipo terá validade de 2 (dois) anos após a emissão da extensão.

A ANAC não informará os PCs sobre o vencimento do credenciamento e/ou dos prazos estabelecidos para manutenção do credenciamento. Portanto, é fundamental que o PC observe a validade de seu credenciamento, conforme disponível na página da ANAC na internet (<https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/ReprCredenc/ReprCredenc.asp>).

**IMPORTANTE:** O credenciamento é prerrogativa da ANAC. Mesmo que o candidato preencha todos os requisitos, a ANAC pode não emitir o credenciamento.